

CAIXA N.º  
 426  
 SETOR DE ARQUIVO

*Fe.!*  
*sm*

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 3.ª REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 314/66

OBJETO — anotação de carteira

AUDIÊNCIAS  
 30/6/66 às 13,30

*Arquivar*

RECTE. — José de Oliveira Sobrinho

RECDO. — Oficina Mecânica Jussara— Benedito Ribeiro

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio  
 do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Goiânia, autuo a  
processo

que segue

*Japir H. de Araújo*  
 Chefe da Secretaria



Ministério do Trab. e Prev. Social  
Delegacia Regional Goiás  
16 DEZ 1965  
DTR-N. 4707



fls. 2

DBT-

765

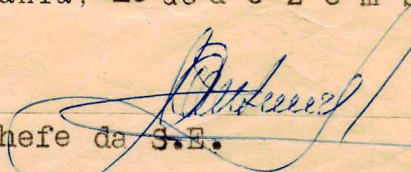
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19ª. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada: 6 / 5 / 66  
Folha 53 Nº 314  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO nº 304/65**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1965, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº 10, nesta Capital, Sr. José de Oliveira Sobrinho, ..... portador da Carteira profissional nº 11.842, Série 154ª, residente à Rua Domingos Vigiano, nº do Lote 11, Q. nº 10, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Benedito Ribeiro (Of. Mecânica Jussara) ..... estabelecida à Av. Paraná, esquina c/ Rua Benjamin Constant, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 50% e 60%, (respectivamente, pequenos serviços e reforma geral, .....), que se acha a serviço do referido empregador desde 20\*2\*65 até 14\*12\*65, e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional, na forma que dispõe o art. 29 da C.L.T. ....  
E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiania, 16 de dezembro de 1965.

  
Chefe da S.E.

Audiência p/ 28-12-65,  
das 13 às 13,30 horas.

  
Reclamante  
José de Oliveira Sobrinho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS  
 SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

*Floz*  
*[Assinatura]*  
*13/12*

DRT - 165

Goiânia - Goiás

*107.2478*

Em 17 de dezembro de 1965

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

À firma: **Benedito Ribeiro - Oficina Mecânica Jussara - Av. Paraná, esqui-**

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO na c/ Rua Benjamin Constant -  
 Campinas - N E S T A

Senhor :

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia 28 de dezembro de 1965, das 13 às 13,30 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de José de Oliveira Sobrinho . . . . ., trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento. de 20-2-65 a 14-12-65.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secção de Identificação Profissional

mams.



POLÍCIA ROBOVIARIA  
AV. SANTOS DUMONT, 555  
TÉRREO - FONE: 37-0942  
SÃO PAULO

*Fls 3*  
*[Handwritten signature]*

*Res. 4*  
*[Handwritten mark]*





*Forn. 4*  
*[Assinatura]*

DRT-4706/65

### TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 28 dias do mês de dezembro, de 1965, às 13,40 horas  
 compareceu ~~ao Sr. Sr. de Fiscalização~~ <sup>à Seção de Emprego</sup> da Delegacia Regional do Trabalho, o Sr. Benedito Ribeiro, estabelecido à Rua Benjamim Constant, nº 667 - Campinas, nesta Capital, tendo declarado que se recusa a anotar a carteira profissional do reclamante, Sr. José de Oliveira Sobrinho, por motivos que alegará em defesa escrita, ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, que será apresentada ao protocolo desta Delegacia Regional, sita à Praça Cívica, nº dez, nesta Capital, .....  
 pelo que lavrei o presente termo, de acordo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 28 de dezembro de 1965

*[Assinatura]*  
 FUNCIONÁRIO DO S. P.  
 Chefe da S.E.

*Benedito Ribeiro*  
 FIRMA RECLAMADA

### RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito devidamente selada na forma da Lei, dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 28 de dezembro de 1965.

*Benedito Ribeiro*  
 FIRMA RECLAMADA

Mod 70

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 5/2

Procedência .....

Data do registo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência .....

Carimbo de origem

Valor declarado .....



Recebi o objeto registado acima descrito:

Em 22 de 12 de 1985

O DESTINATÁRIO

Benedicto Pulcino

Carimbo de distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



DRT- / S.E.

N. C.

Destinatário: Benedito Ribeiro (Mecânica Jussara)

Enderêço : Av. Paraná, esquina c/ Rua Benjamin Constant - Campinas - N E S T A

*5/65*  
*[Signature]*

*7/25*



R E M E T E N T E:



Escritório de Contabilidade "Lacerda"

Hélio Lacerda de Souza

RESP. TÉCNICO  
CRC-GO. 832

Rua Santa Luzia, 606 — Fones: 3-0011 e 3-0198 C. Postal 16 28 - Goiânia Go.



EXMO SNR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS  
Goiânia

*Fone*

*DRG - go. S.E. 30.711.011  
Maurício J. J. do D.R.*

A firma BENEDITO RIBEIRO, estabelecido nesta cidade de Goiânia, sito a Rua Benjamim Constant, Esq. de Rua Av. Paraná / com o ramo de Mecânico, vem com à presente expôr o seguinte:

- a) - Que no dia 28/12/65, atendo a uma notificação p/comparecimento nesta Delegacia, afins de atender uma reclamação contra m/firma, formulada pelo Snr José de Oliveira Sobrinho, da qual / fui cientificado que o mesmo estava a exigir o registro de / seu nome em meu quadro de empregados;
- b) - Que, na presença do Snr Chefe da Secção de Identificação Profissional, escusei de assinar a s/carteira profissional, motivo pelo a qual, do mesmo ser um Oficial liberal, que trabalha em lugar incerto, ora em uma oficina mecânica, ora em outra, porque, êle (José de Oliveira Sobrinho) é quem contrata os serviços de lanternagem com seus freguêses e apenas usa a minha oficina para executa-lo e que em troca, êle efetua-me / o pagtº de 40%, e como disse acima, êstes serviços são por / êle executados em outras oficinas;
- c) Prova tanto, que o Snr José de Oliveira Sobrinho não é meu / empregado, porque, quando eu contrato o serviço de lanternagem de meus freguêses, êle não aceitava o serião alegando / que não era meu empregado, e que sé quem poderia contratar / tais serviços desta natureza seria êle e não eu, provo com / as seguintes testemunhas: Hélio Mastrangelo,

- Wilson da Silva Girão
- Pedro José da Silva
- Emiddo da Costa Contijo
- Vicente Ferreira Araújo

d) Diante o exposto acredito e peticionario, que comprovou o nessario.

Goiania, 29 de Dezembro de 1.965

Benedito Ribeiro

*Sr. Delegado:*  
*Faz as alegações do reclamado de que não é o reclamante seu empregado propondo a V.Sa. que seja feita uma diligência, junto a re-*

*Rubi às 13,05*  
*Hydra*



demanda, a fim de ser constatada a verdadeira  
situação do reclamante

À superior consideração  
DR5- 10/1/66

*[Handwritten signature]*  
Chefe da S.E.

Em tempo:

Sr. Delegado:

Esclareço a V. Sa. que após a informação supra,  
a defesa retro foi, involuntariamente, separada do presente  
processo, razão porque somente agora está subindo o proces-  
so à alta consideração de V. Sa.

S.E. da DRT em Goiânia, 28/3/66.

*[Handwritten signature]*  
Joaquim de Menezes Silva,  
Chefe da S.E., Substituto.

Considerando configurada a  
situação prevista no art. 39, da  
C.L.T., determinei o encaminhamento  
do processo à m.m. Junta  
de Conciliação desta Capital.

- S.E. para p. expediente  
DR. em Goiânia, 29.3.66

*[Handwritten signature]*  
DR



Fr. 7

C E R T I D ã

Certifico que foi designado o dia 30 de junho de 1966 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, devendo as partes serem notificadas de dia designado.

Goiânia, 6 de maio de 1966

Elisa de Macedo A. Bastos

Of. Judiciário



Fas 8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JGJ 314/66

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 1966,  
nesta cidade de Goiânia, às 13.30 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante José de

Oliveira Sobrinho  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-  
trução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº 314/66

desta Junta (recldo. Oficina Mecânica Jussara)  
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do  
art. 814 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 526, serão pagas  
pelo reclte, sobre a importância de Cr\$ 10.000  
\_\_\_\_\_, valor do pedido ( ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que  
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.  
Custas, no valor de Cr\$526, pelo reclte. dispensada na forma da lei.

Paulo Pires  
Juiz Presidente

S. M. Martins  
Vogal dos empregados

S. M. Martins  
Vogal dos empregadores

J. H. de Souza  
Chefe de Secretaria